

DISPÕE SOBRE EXTENSÃO DE FILIAÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS-IPSEMG E TOMA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, a través de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A filiação previdenciária dos Servidores da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios-MG ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais-IPSEMG, estabelecida pela Lei Municipal nº 394 de 19 de Maio de 1974, é extensiva a todos os Servidores Municipais regidos pelo Regime Jurídico Único - ESTATUTÁRIO, ocupantes de cargos de carreira, comissionados e detentores de "FUNÇÃO PÚBLICA", efetivos, estabilizados e em estágio probatório, a osentados e pensionistas beneficiários do Município.

Art. 2º - Ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais-IPSEMG, compete garantir aos segurados os benefícios de Pensão e Assistência, cabendo ao Município de Senhora dos Remédios, conforme convênio autorizado pela Lei nº 394 / 74, referida no Artigo anterior, o ônus da Aposentadoria dos servidores, sem prejuízo da intercomplementaridade de que trata o Art. 202, § 2º da Constituição Federal, assegurado aos servidores o benefício da contagem recíproca do tempo de serviço, na administração Pública e na atividade privada, rural e urbana, nos termos do mencionado dispositivo constitucional.

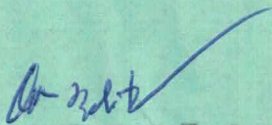
Parágrafo Único Lei específica definirá os critérios de comprovação do tempo de serviço, para os fins da contagem recíproca de que trata o artigo.

Art. 3º - A filiação previdenciária de que trata a presente Lei, abrange também os servidores municipais contratados temporariamente, para atendimento às situações de excepcional interesse público, definidas em Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 07 de março de 1995.



- Artur Belo Tafuri -
Pref. Municipal